



OFÍCIO CIRCULAR MJ/SEDH/CONANDA N.º 040/2000

Brasília, 23 de outubro de 2.000.

Senhor (a) Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria documento de orientação para a Implantação e Consolidação dos Conselhos Tutelares (Parâmetros de atuação e funcionamento dos Conselhos Tutelares), para serem repassados aos Conselhos Municipais e às Associações dos Conselhos Tutelares, com a máxima urgência, para indicação de sugestões as quais deverão ser apresentadas no V Encontro de Articulação do CONANDA com os Conselhos Tutelares.

Este documento está sendo elaborado a partir dos resultados dos Encontros Regionais de Articulação do CONANDA com os conselheiros tutelares nos anos de 1998 e 1999.

Com relação ao Encontro a ser realizado nos dias 7 e 8 de novembro de 2.000, solicitamos que este Conselho Estadual comunique aos participantes dos Conselhos Municipais e Tutelares, que as despesas de traslado do aeroporto ao local do evento e vice-versa, alimentação, hospedagem e passagens aéreas (menos passagem área ao representante governamental Estadual) serão custeadas através da parceria DCA/CONANDA /UNESCO, conforme informe no ofício circular já enviado anteriormente. Esta informação se faz necessária tendo em vista os constantes pedidos de informações a respeito do assunto.

Atenciosamente,

MARIA BERNADETE OLIVO

Assistente/MJ/SEDH/CONANDA

CONDECA/SP
Exp. N.º 1501/2000
Entrada 26/10/2000

Aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

Faint header text at the top of the page, possibly including a title or reference number.

A line of faint text, likely a subtitle or a specific section header.

1950
1951
1952

Section of faint text, possibly a list or a series of entries.

Section of faint text, possibly a paragraph or a detailed entry.

Section of faint text, possibly a paragraph or a detailed entry.

Section of faint text, possibly a paragraph or a detailed entry.



DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Introdução

A partir de 12 de outubro de 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os municípios brasileiros passaram a ser responsáveis pela implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais programas previstos na lei para assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes.

A criação do Conselho de Direitos é feita a partir da proposta de lei enviada à Câmara de Vereadores pelo Executivo Municipal. Esta proposta deve prever também a regulamentação, no município, da criação, implementação e escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A diversidade geográfica, cultural e populacional dos municípios brasileiros impede uma regra única e exige a elaboração de critérios de orientação para que o funcionamento do Conselho Tutelar possa ocorrer de acordo com as necessidades da população a partir de um atendimento de qualidade.

O Brasil tem:

1076 municípios (21,45%) com menos de 5 mil habitantes;

1206 municípios (24,24%) de 5 mil a 10 mil habitantes;

1338 municípios (26,89%) de 10 mil a 20 mil habitantes;

902 municípios (18,15%) de 20 mil a 50 mil habitantes;

281 municípios (5,65%) de 50 mil a 100 mil habitantes;

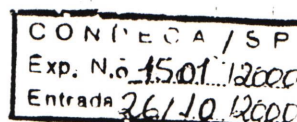
154 municípios (3,1%) de 100 mil a 500 mil habitantes;

14 municípios (0,3%) de 500 mil a 1 milhão de habitantes;

11 municípios (0,22%) mais de 1 milhão de habitantes;

Este quadro indica que mais de 90% dos municípios brasileiros tem uma população com menos de 50 mil habitantes.

Ao propor o conjunto de orientações que seguem o CONANDA o faz no esforço de respeitar as diferenças deste contexto e de assegurar condições mínimas para o funcionamento digno dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros.



1940
1941
1942

1943
1944
1945

1946
1947
1948

1949
1950

1951
1952

1953
1954

1955
1956
1957

1958
1959
1960

1961
1962
1963

1964
1965
1966
1967

1968
1969

1970
1971

1972
1973

DA NATUREZA

Segundo o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”

O caráter permanente o reveste de uma natureza institucional de serviço público de caráter continuado devendo ser assegurado independentemente das decisões políticas das gestões municipais. Uma vez criado o conselho passa a existir definitivamente como um recurso da comunidade para assegurar no cotidiano os direitos da criança e do adolescente assinalados na lei.

O caráter autônomo faz do CT uma instância de decisão livre, não podendo haver nenhum tipo de limitação política ou imposição ideológica, cabendo apenas recurso à outras instâncias nos casos de descumprimento da legislação, devendo prevalecer em suas decisões o melhor interesse da criança e do adolescente devidamente fundamentados e legalmente amparados.

Há duas orientações básicas neste sentido:

No caso dos municípios com mais de 100 mil habitantes ou cuja estrutura administrativa tenha a complexidade que comporte a criação de ente administrativo específico, o CT pode ter estrutura análoga à de uma autarquia.

Em se tratando de municípios de pequeno porte a vinculação a uma secretaria municipal (assistência – desenvolvimento ou ação social, educação, saúde ou a própria secretaria de governo) pode ser admitida do ponto de vista funcional, preservando o Conselho de qualquer tipo de ingerência política e técnica no cumprimento de sua missão.

Em ambos os casos a vinculação formal do conselheiro ao Conselho Tutelar se dará na estrutura administrativa municipal através de cargo comissionado, cuja função deve ser definida em estatuto dos servidores e a remuneração e garantias trabalhistas asseguradas da mesma forma que os cargos comissionados com a única diferença de que a demissão só poderá ocorrer pelo fim do mandato ou por um processo ético em que fique comprovada a quebra do decoro ou irregularidades no exercício da função. Neste caso cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente determinar a exoneração com direito a recurso nas instâncias definidas em lei.

DA COMPOSIÇÃO

Conforme a nova redação dada pela Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91 o artigo 132 do Estatuto define que “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

PH.D. THESIS

BY
[Name]
[Title]
[Date]

ADVISOR
[Name]

COMMITTEE
[Name]

DEGREE
[Name]

ABSTRACT
[Text]

ACKNOWLEDGMENTS
[Text]

CONTENTS
[Text]

LIST OF ILLUSTRATIONS
[Text]

TABLE OF CONTENTS
[Text]

DOCUMENTO INTERNO PARA DEBATE – NÃO DIVULGAR

Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução ”

O padrão mínimo estabelecido pela lei de exigir um CT em cada município deve ser entendido como o ponto de partida para a constituição dos mesmos. Após dez anos de vigência da Lei o CONANDA recomenda que nos municípios mais populosos a proporção de um CT para cada 200 mil habitantes possa ser considerado um critério razoável para o estabelecimento de um número mínimo no grandes centros urbanos e especialmente nas capitais de Estado ou um CT para cada região administrativa, prevalecendo o critério de menor proporção.

O caráter permanente do Conselho não é assegurado ao Conselheiro. Ao definir um mandato de três anos e uma única recondução a legislação apontou para a necessidade de possibilitar uma rotatividade das lideranças comunitárias para fortalecer o surgimento de novos atores sociais na defesa dos direitos infante-juvenis e para evitar o inconveniente de institucionalizar o CT, cristalizando rotinas, vinculando pessoas e impedindo o desenvolvimento do caráter dinâmico e criativo que o CT tem em sua natureza..

A recondução prevista na lei deve ser feita pelo processo de escolha definido em lei municipal, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público sendo vedada a recondução automática ou por qualquer outra forma ou pretexto.

O mandato do conselheiro tutelar é improrrogável. Havendo por qualquer motivo o fim do mandato do conselheiro sem que tenha ocorrido a escolha dos sucessores prevalece o artigo 262 do ECA.

DA ESCOLHA

Segundo artigo 139 *“O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público”*. (Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91).

O processo de escolha recomendado é de que seja uma eleição de livre participação dos eleitores maiores de 16 anos.

A legislação municipal ao regulamentar o processo de escolha dos conselheiros poderá promover, além dos critérios do artigo 133: *“reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; e residir no município”*, uma prova escrita, coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos, que verifique os conhecimentos que o candidato tem em relação à lei (ECA, CF e outras).

É necessário que a legislação municipal também regule a escolha dos suplentes para o caso de vacância ou impedimento no decorrer do mandato.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by proper documentation and receipts.

3. Regular audits should be conducted to verify the accuracy of the records and identify any discrepancies.

4. The second part of the document outlines the procedures for handling cash and credit transactions.

5. All cash receipts should be recorded immediately and deposited in a secure bank account.

6. Credit sales should be recorded on an accrual basis, and accounts receivable should be monitored closely.

7. The third part of the document provides guidelines for managing inventory and fixed assets.

8. Inventory should be counted regularly to ensure that the recorded quantities match the actual stock on hand.

9. Fixed assets should be depreciated according to the applicable tax laws and accounting standards.

DOCUMENTO INTERNO PARA DEBATE – NÃO DIVULGAR

A nota da prova poderá ser usada pelo candidato para informar a população do seu conhecimento em relação ao tema para o qual está sendo eleito.

Quanto a escolaridade mínima a ser exigida, para o exercício da função é necessário o domínio da leitura e da escrita.

Fazer ampla divulgação das candidaturas, dos CT e seu papel e da data de eleição.

Importante observar que segundo o artigo 140 "*São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital."

Etapas do Processo de Escolha

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que os membros do Conselho Tutelar devem ser escolhidos pela comunidade local. A par disso pode-se entender que deve ser um processo que permita a participação, maior possível, da comunidade.

Há que se analisar o preenchimento, por parte dos candidatos, dos critérios previstos em lei.

Além desses outros procedimentos podem ser verificados no processo de escolha:

- Publicidade do ato que instaura o processo de escolha;
- Composição das instâncias responsáveis;
- Inscrição dos candidatos;
- Julgamento dos requerimentos de inscrição;
- Teste de verificação de conhecimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Curso sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- Cadastramento de eleitores;
- Eleição;
- Apuração
- Proclamação dos escolhidos.

DO FUNCIONAMENTO

"ART. 134 - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar."

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by appropriate documentation and receipts.

3. Regular audits should be conducted to verify the accuracy of the records and identify any discrepancies.

4. The second part of the document outlines the procedures for handling cash and other assets.

5. All cash transactions should be recorded immediately and accurately, and the cash should be stored securely.

6. It is important to maintain a clear and organized system for tracking all assets and liabilities.

7. The third part of the document provides guidelines for the preparation and filing of tax returns.

8. All tax-related information should be collected and organized throughout the year to facilitate the filing process.

9. It is recommended to consult with a tax professional to ensure compliance with all applicable laws and regulations.

10. The final part of the document concludes with a summary of the key points and a statement of the author's intent.

11. The author expresses their commitment to transparency and accountability in all financial matters.

12. They hope that this document will serve as a helpful guide for anyone interested in financial management.

13. The author's contact information is provided for any further inquiries or assistance.

14. The document is dated and signed by the author, who is responsible for its contents.

15. The author's name and title are clearly stated at the end of the document.

16. The document is intended to be a confidential and private record of the author's financial activities.

17. It is not to be distributed to any other individuals or organizations without the author's explicit permission.

18. The author reserves the right to update and revise this document as needed.

DOCUMENTO INTERNO PARA DEBATE – NÃO DIVULGAR

A vinculação formal do Conselheiro Tutelar Eleito à administração pública municipal é de caráter temporário e excepcional. Para isso a legislação municipal deve prever a forma e o valor da remuneração, preferencialmente vinculado a uma função pública de caráter permanente. Durante o mandato do conselheiro o contrato deve prever a duração das férias, o direito à licença maternidade e um seguro de vida, como condições mínimas.

A remuneração dos Conselheiros é recomendada como forma de assegurar dedicação exclusiva às suas tarefas, devendo os valores serem fixados de acordo com a realidade local equiparando-se, pelo menos, aos cargos de assessoramento dos secretários municipais.

Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância. Entretanto a atividade do Conselheiro Tutelar está subordinada em última instância, ao controle social dos eleitores, e no plano imediato à instância administrativa responsável pela manutenção do CT definida em lei municipal, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Direitos e demais instâncias (MP, PJ) sempre que houver situação de conflito de interesses.

O controle da instância administrativa acima referido limita-se às questões de caráter funcional como:

- Controle de horário de trabalho conforme deliberação do Conselho de Direitos;
- Controle e autorização para gozo de férias, em rodízio estabelecido de comum acordo com os 5 membros do CT;
- Controle e autorização de licença médica;
- Controle e manutenção do uso de equipamentos, automóvel, material e espaço físico de uso do CT.

As decisões, atividades e encaminhamentos bem como o desenvolvimento das tarefas de conselheiro definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente não são alvos de controle administrativo do órgão que o sedia e sim das instituições definidas em lei (MP; CD, PJ)

Conforme o artigo 137 *“As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse”*

O funcionamento do CT deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão através de telefone móvel ou outra forma de localização do conselheiro responsável durante a noite e final de semana.

Importante lembrar que o funcionamento de CT é colegiado, isto quer dizer que todas as decisões devem ser tomadas em conjunto. Quando um conselheiro se encontra sozinho num plantão havendo urgência na tomada de decisão o mesmo decidirá submetendo-a a referendado do colegiado o mais breve possível.

O Conselho Tutelar deve funcionar conforme a previsão legal e acompanhado ou fiscalizado, em seus aspectos administrativos, pelo órgão do Município, responsável pela

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific requirements for record-keeping, including the need for clear, legible entries and the requirement to retain records for a minimum of seven years.

3. The third part of the document discusses the role of internal controls in ensuring the accuracy and reliability of financial records. It highlights the importance of segregation of duties and regular reconciliations.

4. The fourth part of the document addresses the issue of data security and the need to protect financial records from unauthorized access and loss. It recommends the use of secure storage and access controls.

5. The fifth part of the document discusses the importance of regular audits and the role of external auditors in providing an independent assessment of the financial records.

6. The sixth part of the document discusses the importance of training and education for staff involved in financial record-keeping. It emphasizes the need for ongoing professional development and the importance of staying up-to-date on the latest regulations and best practices.

7. The seventh part of the document discusses the importance of transparency and the need to provide clear and accessible information to stakeholders. It highlights the importance of regular communication and the use of clear, concise language in all financial reports and disclosures.

8. The eighth part of the document discusses the importance of risk management and the need to identify and mitigate potential risks to the financial system. It emphasizes the importance of regular risk assessments and the use of appropriate controls to manage risk.

9. The ninth part of the document discusses the importance of ethical behavior and the need to maintain the highest standards of integrity and honesty in all financial transactions. It emphasizes the importance of reporting any potential conflicts of interest and the need to act in the best interests of the organization and its stakeholders.

DOCUMENTO INTERNO PARA DEBATE – NÃO DIVULGAR

Administração. Em geral, as prefeituras têm uma secretaria ou um departamento de Administração.

O funcionamento dos Conselhos Tutelares mostra que alguns aspectos não podem ser esquecidos, quando da sua organização:

Horário de trabalho dos conselheiros	Deve-se estabelecer o horário de trabalho dos conselheiros tutelares, que deve ser apresentado ao órgão da Administração. Evidentemente o horário de trabalho dos conselheiros não será o mesmo do funcionamento do Conselho. Ao estipular o horário deve ser observada a necessidade de atendimento ao público, reuniões do colegiado e compromissos externos.
Plantão	<p>Pela sua missão, o Conselho Tutelar precisa estar sempre atento às questões relacionadas aos Direitos da criança e do adolescente. Como não é possível manter os conselheiros presentes no Conselho durante as vinte e quatro horas do dia, é necessário que se crie formas de o conselho funcionar sem sobrecarregar os seus membros, fora do horário do expediente. Várias são as formas de plantão que poder ser adotadas, sendo que citamos algumas:</p> <p>Rádio bip ou telefone celular – Após o expediente e aos sábados, domingos e feriados, os conselheiros de forma alternada ficam com o equipamento. O número deve ser amplamente divulgado, principalmente junto a órgãos afins: Polícia Militar, Ministério Público, delegacias, Juizado da Infância e da Juventude, entidade de atendimento etc.</p> <p>Conselheiros de plantão na sede do Conselho – Os conselheiros podem se revezar, nos horários acima mencionados na sede do Conselho.</p> <p>Conselheiro em permanência fora da sede do Conselho – A sede do Conselho fica aberta 24 horas por dia, com a presença de um vigia ou segurança que, se necessário, aciona o conselheiro em permanência, em casa. Deverá ter uma escala para alternância</p>
Espaço físico e equipamentos	A prefeitura deve providenciar o local para sediar o Conselho Tutelar ou cada Conselho Tutelar que for criado, juntamente com móveis, computadores, veículos e pessoal administrativo e técnico de assessoramento aos conselheiros.

¹ PINHEIRO, James A - Como Instituir e Manter conselhos, CEDCA MG e Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Belo Horizonte, 2000

First main paragraph of text, containing several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Third main paragraph of text, with some faint structural markers or symbols.

Fourth main paragraph of text, appearing as a block of faint characters.

Fifth main paragraph of text, possibly containing a list or table structure.

Sixth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Seventh main paragraph of text, located near the bottom of the page.



IV- Normas reguladoras

O Conselho Tutelar, como já mencionado, deve ser criado por lei municipal, que disporá sobre sua criação composição, atribuição e outros. Entretanto, nem toda matéria deve ser objeto de lei. Matéria prevista em lei e que depender de regulamentação poderá ser feito através de decreto do Chefe do Executivo. Normalmente, o decreto regulamenta questões disciplinares, atribuições etc. que dizem respeito à relação entre a Administração Pública e o ocupante da função.

A regulamentação do funcionamento como horários, procedimentos internos, reuniões e outros poderão ser feitos através de regimento aprovado pelo Conselho dos Direitos.

DO APOIO PARA O FUNCIONAMENTO

Duas importantes modalidades de apoio ao Conselho Tutelar devem ser implementadas no município para assegurar o seu melhor funcionamento:

A) Equipe de Assessoria.

A complexidade da tarefa dos CT exige um conjunto de conhecimentos que nem sempre são assegurados pela composição do mesmo. Para isso a criação de equipes de assessoramento técnico é muito importante.

Estas equipes podem ser constituídas *ad hoc* ou podem ser designados técnicos do serviço público para apoiar especialmente na área do direito, da psicologia, do serviço social e da pedagogia.

B) Capacitação

O processo de capacitação dos CT deve se dar, minimamente em três níveis:

Capacitação inicial com no mínimo 40 horas de duração antes da posse.

Capacitação em serviço com pelo menos 8 horas mensais

Capacitação externa, através da participação em eventos conforme plano aprovado pelo Conselho de Direitos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ART. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for the company's financial health and for providing reliable information to stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps from identifying a transaction to entering it into the accounting system, ensuring that all necessary details are captured.

3. The third part of the document discusses the importance of regular reconciliation. It explains how this process helps to identify and correct errors, ensuring that the company's books are always in balance and that the financial statements are accurate.

4. The fourth part of the document addresses the role of internal controls in the recording process. It describes how these controls help to prevent and detect errors and fraud, thereby protecting the company's assets and ensuring the integrity of its financial reporting.

5. The fifth part of the document discusses the importance of maintaining proper documentation. It explains that all transactions should be supported by valid evidence, such as invoices and receipts, to ensure that the recording process is transparent and auditable.

6. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some concluding thoughts on the importance of a robust recording process for the company's success.

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de 1ª
- VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

DA COMPETÊNCIA

ART. 138 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a

criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou

televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da

penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

